



## EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 8.889 DE 2017 EM URGÊNCIA

(Do Sr. Marcos Soares)

Com fundamento no art. 118 e somado ao art. 120, ambos do RICD, modifica-se o art. 2º, art. 13, art. 14, e o Título do Cap IV do projeto de lei nº 8.889 de 2019.

Art. 1º Altera-se o art. 2º inciso V para a presente redação:

Art. 2º .....

.....

V - Conteúdo Brasileiro ou Nacionalizado: conteúdo audiovisual produzido em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 ou o conteúdo audiovisual que tenha sido completamente vertido para o português;

.....

Art. 2º Altera o Título do Capítulo IV do projeto de lei para a presente redação

**DO CONTEÚDO BRASILEIRO OU NACIONALIZADO E INDEPENDENTE.**

Art. 3º Altera o art. 13 para a presente redação.

Art1º.....

.....

§5º Para os efeitos desta Medida Provisória, consideram-se as definições de “serviço de vídeo sob demanda”, “serviço de televisão por aplicação de internet”, “serviço de compartilhamento de conteúdos audiovisuais”, “provedor de vídeo sob demanda”, “provedor de vídeo sob demanda pleno”, “plataforma de compartilhamento de conteúdos audiovisuais”, “catálogo”, “disponibilização de catálogo”, “conteúdo audiovisual”, “conteúdo brasileiro ou nacionalizado” e “conteúdo brasileiro independente” estabelecidas na lei que dispõe sobre os serviços de vídeo sob demanda.” (NR)



\* C D 2 4 1 9 6 0 9 8 6 6 0 0 \*



Art. 4º Altera o art.14 para a presente redação.

Art. 4º .....

§9º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se as definições de “produtora brasileira”, “produtora vocacionada”, “grupos incentivados”, “provedor de vídeo sob demanda de pequeno porte”, “provedor de vídeo sob demanda independente”, “conteúdo brasileiro independente”, “conteúdo brasileiro ou nacionalizado” e “plataforma de compartilhamento de conteúdos audiovisuais” estabelecidas na lei que dispõe sobre os serviços de vídeo sob demanda.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A inclusão de conteúdos nacionalizados no Projeto de Lei é uma medida essencial que merece uma justificativa sólida e abrangente. Esta proposta visa modificar o artigo 2º, inciso V, e o título do Capítulo IV para incluir a definição de "Conteúdo Brasileiro ou Nacionalizado", abrangendo produções audiovisuais que tenham sido completamente vertidas para o português. Tal alteração é fundamental por diversas razões que se interligam para promover uma cultura mais inclusiva e diversificada, além de fomentar a indústria audiovisual nacional.

A nacionalização de conteúdos audiovisuais também é um estímulo direto à indústria de dublagem e legendagem no Brasil. Este setor, crucial para a integração cultural, ganha um impulso importante com a demanda crescente por adaptações de alta qualidade. A promoção desse segmento gera empregos e desenvolve competências técnicas e artísticas locais, contribuindo para o crescimento econômico e a sustentabilidade do setor audiovisual no país.



\* C D 2 4 1 9 6 0 9 8 6 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares – União Brasil/RJ**

Outro ponto crucial é a promoção da língua portuguesa. Ao nacionalizar conteúdos audiovisuais, reforça-se o uso e a valorização da língua, o que é vital para a identidade cultural do Brasil. Essa prática ajuda a preservar e disseminar a língua portuguesa, não apenas no Brasil, mas também em comunidades lusófonas espalhadas pelo mundo, contribuindo para a consolidação de um patrimônio linguístico global.

Em síntese, a inclusão de conteúdos nacionalizados no Projeto de Lei é uma medida que promove a diversidade cultural, fortalece a indústria de dublagem e legendagem, amplia o acesso à informação e entretenimento, valoriza a língua portuguesa, assegura uma concorrência justa no mercado audiovisual e incentiva a produção independente. Todos esses aspectos juntos contribuem para um ambiente cultural mais rico, inclusivo e economicamente viável, beneficiando não apenas o setor audiovisual, mas toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

Deputado **MARCOS SOARES**  
(União Brasil/RJ)

Apresentação: 14/05/2024 20:26:38.857 - PLEN  
EMP 33 => PL 8889/2017

EMP n.33



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241960986600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Soares e outros



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcos Soares)**

Com fundamento no art. 118 e somado ao art. 120, ambos do RICD, modifica-se o art. 2º, art. 13, art. 14, e o Título do Cap IV do projeto de lei nº 8.889 de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD241960986600, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_7165)
- 3 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

